Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Criminal

***Habeas Corpus* nº 0062134-53.2026.8.19.0000** **FLS.1**

Impetrante: Drª. Lívia Scansetti Santana (OAB/RJ 187.053)
Paciente: Marcela Aparecida Rodrigues de Carvalho
Autoridade Coatora: Juízo de Direito da Vara Unica da Comarca de Piraí
Processo em 1ª instância: 0800872-37.2026.8.19.0043
Relatora: Des. Marcia Perrini Bodart

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de Marcela Aparecida Rodrigues de Carvalho, em que se pugna pela substituição da prisão preventiva decretada nos autos da ação penal nº 0800872-37.2026.8.19.0043 por prisão domiciliar com monitoração e outras medidas cautelares, nos termos dos artigos 318, V, 318-A e 318-B do CPP.

O pleito liminar restou indeferido (indexador 18).

O Impetrante postula a reconsideração dessa decisão, para que seja deferida a substituição da custódia pela prisão domiciliar (indexadores 22/42).

Contudo, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* é medida excepcional, intrinsecamente ligada a constrangimento ilegal manifesto, inocorrente no presente caso.

Ademais, necessária a apreciação mais aprofundada e exame pelo Colegiado, notadamente em razão de a pretensão se confundir com o mérito.

Assim sendo, malgrado os argumentos defensivos, **mantenho o *decisum* que indeferiu o pedido liminar**.

Cumpra-se o determinado no indexador 18.

Intimem-se.

Documento datado e assinado digitalmente
Desembargadora **Marcia Perrini Bodart**
Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
MARCIA PERRINI BODART:9644 Assinado em 30/09/2026 17:03:54
Local: GAB. DES(A). MARCIA PERRINI BODART